



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Processo nº 2021.8.30076573

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.530/78, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, Resolução do COFECI nº 1.386/2016 e posteriores alterações, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PAGAMENTOS POR PARCELAMENTO ELETRÔNICO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, obedecidas as condições ora fixadas:

1. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA, HORÁRIO E LOCAL: **DATA INICIAL PARA ABERTURA DE ENVELOPES 14 de abril de 2021, às 10:00** Horas de Brasília

LOCAL: Sede do CRECI/DF- SDS bloco "A" Lote 44 Ed.Boulevard Center 4º andar, salas 401/410

PRAZO: indeterminado

2. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o Credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 8ª Região Distrito Federal – CRECI/DF, a alternativa de realizar pagamentos por parcelamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), sem ônus/custos para o órgão, observados os seguintes parâmetros para a prestação de serviços pelo(s) credenciado(s):

- a. Fornecer ao CRECI/DF canais de acessos conforme o caso, a critério do CRECI/DF, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *e-commerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos para o CRECI/DF.
- b. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- c. Disponibilizar, durante a vigência do Termo ou instrumento equivalente as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CRECI/DF.
- d. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CRECI/DF.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- e. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus / custos para o CRECI/DF no prazo máximo de 24horas.
- f. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do termo de credenciamento, sem ônus/custos para o CRECI/DF no prazo máximo de 24horas.
- g. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- h. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- i. Manter durante toda a execução do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- j. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CRECI/DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.
- k. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido pelo órgão.

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. O CRECI/DF diante da melhoria contínua e visão de atendimento às expectativas dos inscritos, procura através desta contratação criar condições para ampliar e facilitar, de forma alternativa, o pagamento de suas anuidades do exercício em ambiente virtual;
- 3.2. Os objetos desta contratação: criação de condições para agilizar o atendimento, reduzir custos operacionais, aumentar e garantir o recebimento de anuidades de forma segura ao CRECI/DF e seus inscritos;
- 3.3. A adesão da modalidade de pagamento proposta por este chamamento público, além das vantagens apontada anteriormente, visa diminuir inadimplência para a administração.
- 3.4. Com relação à modalidade de credenciamento, importante anotar que a Advocacia Geral da União, através da sua Câmara Permanente de Licitação e Contratos, exarou o parecer 07/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU o qual dispôs acerca de suas hipóteses, cabimento e



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

traçou orientações quando de sua implementação. Posto isso, a fim de evitar tautologia, trago abaixo trechos do referido parecer, vejamos:

3.5.1. *Conforme lição preliminar em matéria de licitações, a realização de procedimento licitatório é a regra e as contratações por dispensa ou inexigibilidade configuram exceção. Dentre as hipóteses de afastamento da licitação, distinguem-se as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade nos seguintes termos: a dispensa depende de expressa permissão legal, figurando na Lei em rol taxativo, já a inexigibilidade é apresentada em rol exemplificativo e acontece sempre que há inviabilidade de competição.*

3.5.2. *Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviço que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura da inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:*

- a) Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição se caracterizava quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração*
- b) Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação¹. (sublinhamos)*

3.5.3. *Note-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.*

3.5.4. *Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei 8.666/93², isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.*

3.5.5. *Assim, em suma, o sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos³.*

3.5.6. *O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece o credenciamento como espécie de inexigibilidade, cuidando para não se confundir com instituto semelhante, o de pré-qualificação,*



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

previsto no art. 114 da Lei 8.666/93⁴:

a) *[VOTO] [...] Como é cediço na doutrina e jurisprudência, o credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, bem como o artigo 25 da Lei 8666/1993, na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação.*

[...]

c) *Já o instituto da pré-qualificação, tecnicamente falando, refere-se à possibilidade de a Administração realizar a verificação das condições de habilitação dos licitantes em concorrências cuja relevância e natureza específica do objeto assim o recomendem. É o que dispõe o art. 114 do Estatuto Federal de Licitações e Contratos:*

[...]

d) *Vê-se, portanto, que a pré-qualificação prevista no artigo 114 da Lei 8666/1993 aplica-se somente à concorrência, modalidade licitatória de maior complexidade, e se faz necessária quando houver necessidade de aferição mais criteriosa da capacidade técnica, jurídica e econômica dos interessados em contratar com a Administração Pública. (Acórdão 141/2013-Plenário) – sublinhamos*

3.5.7. *A fim de prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo a não o desnaturar nem o utilizar de forma indevida, é importante atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto:*

- a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;*
- b. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;*
- c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;*
- d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;*
- e. seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;*
- f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;*
- g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;*
- h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser*



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

analisada pela respectiva assessoria jurídica;

- i. *a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;*
- 3.5.** Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p; 336) *“a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes estarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contrata-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório inclusive o preço.”*
- 3.6.** Conforme já exposto, a figura do Credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93, uma vez que a inviabilidade da contratação esta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar todos aqueles que se dispuserem a realizar serviço almejado.
- 3.7.** No caso em exame, pretende-se que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no CRECI/DF efetuar o pagamento dos valores devidos ao Conselho mediante a contratação junto a esta credenciada da referida operação.
- 3.8.** Ou seja, o CRECI/DF não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao CRECI/DF, independentemente do número de parcelas CREDENCIADAS pelo profissional ou empresa.
- 3.9.** Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas, melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, a cobertura e abrangência do Estado, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com a contratação, do maior número possível de prestadores simultâneos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1.** O credenciamento de empresa é intransferível e permanecerá aberto por tempo indeterminado desde o momento de sua publicação, na Sede do CRECI/DF, localizada no SDS bloco “A” Lote 44 Ed.Boulevard Center 4º andar, salas 401/410, das 9:00 às 17:00h., devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.
- 4.2.** O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo encaminhamento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

pretendido, num prazo de 60 dias após a primeira análise.

- 4.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CRECI/DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências deste Edital.
- 4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.
- 4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 4.6. O CRECI/DF, poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.
- 4.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:
 - a. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Colendo STJ.
 - b. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CRECI/DF.
 - c. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CRECI/DF;
 - d. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues ao CRECI/DF da seguinte forma;

5.1.1. Etiqueta do Envelope:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO DISTRITO
 FEDERAL – COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

TÍTULO: “DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO”



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

OBJETO: EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

RAZÃO SOCIAL / NOME / CNPJ / ENDEREÇO / TELEFONE

5.1.2. Ofício de Encaminhamento: Em papel timbrado, enumerando a documentação contida no envelope, conforme exigências editalícias, com cabeçalho de identificação contendo Razão Social, CNPJ, Endereço, telefone e **e-mail**.

5.2. DO ENVELOPE

5.2.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da comissão permanente de licitação quando apresentada juntamente com o original.

5.2.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

5.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.2.4. O CRECI/DF reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o CRECI/DF considerará a empresa não credenciada.

5.3 O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- V. Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- VI. Estar autorizado como subadquirentes/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- VII. Declaração do empregador conforme ART. 7º, XXXIII, DA CRFB – emprego do Menor;
- VIII. Certidão de Idoneidade TCU e CNJ;

5.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ); e quadro de sócio e administrador(QSA);
- II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

5.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

5.3.4. TÉCNICO

- I. Atestado de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria emitido por entes públicos ou privados;

5.4. RELATIVOS AOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 5.4.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

Anexo I – Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras;

Anexo II – Modelo de Declaração ART. 7º, XXXIII, da CRFB;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

5.5. A DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS ITENS 5.3.1 – VIII E 5.3.2 PODEM SER SUBSTITUIDAS PELA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO SICAF

6. PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição, então, quanto à preços, **sendo credenciados todos os participantes que atendam**



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

aos requisitos do presente Edital. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. O CRECI/DF realizará o julgamento das propostas em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.
- 7.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas assinarão o Termo de Credenciamento, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica e entrega dos documentos.
- 7.3. O CRECI/DF será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

8. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

- 8.1. Pelo CRECI/DF, sem prévio aviso, quando:
 - a) O credenciamento deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;
 - b) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - c) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - d) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - e) Quando o CRECI/DF entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.2. Pelo credenciado:
 - a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CRECI/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. Homologado o Termo de Credenciamento – Anexo III, o CRECI/DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail para assinar o termo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CRECI/DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados a reapresentarem os documentos após 60 dias, conforme disposto no item 4.2 deste Edital.
- 9.2. O Edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O termo vigorará por prazo indeterminado, sofrendo os reajustes e alterações contidas em resolução anual do COFECI acerca das anuidades.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CRECI/DF poderá rescindir o Termo de Credenciamento se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;

11.2. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Termo de Credenciamento, a subcontratação total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, sem aprovação expressa do CRECI/DF;

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1. A CREDENCIADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados, no que couber.

12.2. A CREDENCIADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

12.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF.

12.4. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o CRECI/DF e CREDENCIADA e também depois do final da relação entre A CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

12.5. A CREDENCIADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste Termo de Credenciamento.

12.6. Mediante solicitação, por escrito, pelo CRECI/DF, a CREDENCIADA devolverá todos os documentos e registros e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos serviços.

12.7. Caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a CREDENCIADA notificará imediatamente ao CRECI/DF, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

12.8. A CREDENCIADA deverá informar, por relatório ou política de proteção de dados, quais os tratamentos de dados executam, as medidas de proteção aos dados, o encarregado e as práticas de governança.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1.** É facultado ao CRECI/DF ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.2.** Fica assegurado ao CRECI/DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 13.3.** O edital será publicado, na página eletrônica: www.crecidf.gov.br e em outros veículos que a legislação exigir.
- 13.4.** Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pelo CRECI/DF mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@crecidf.gov.br.
- 13.5.** Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.
- 13.6.** O CRECI/DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitando os sigilos das informações fiscais.
- 13.7.** O CRECI/DF disponibilizará espaço físico em sua Sede, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas destas áreas, somente para aquela(s) credenciada(s) que oferecerem as melhores condições aos seus inscritos, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.
- 13.8.** O CRECI/DF disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Brasília, 18 de março de 2021.

Geraldo Francisco do Nascimento
 Presidente do CRECI/DF



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO - I

REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS

1. Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados à dívida ativa por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CRECI/DF:
 - a) Empresa credenciada deverá realizar os serviços de recebimentos e disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);
 - b) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/DF deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executados serviços semelhantes descritos no item 1 acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
 - c) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/DF deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de adquirência;
 - d) A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CRECI/DF deverá se integrar aos sistemas informatizados do CRECI/DF para:
 - (i) consultar as informações de débito inscritos em dívida;
 - (ii) confirmar transação de pagamento de débito de dívida por cartão de crédito;
 - (iii) utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar contratações de serviços;



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- (iv) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
 - (v) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira; e,
 - (vi) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CRECI/DF para os arquivos de profissionais e empresas do Sistema CONSELHO.NET, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;
- e) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/DF, deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa, na quantidade adequada ao perfeito atendimento;
 - f) A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CRECI/DF deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;
 - g) A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CRECI/DF deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CRECI/DF, conforme legislação vigente e neste Edital;
 - h) Deverá ter a possibilidade de fornecer cartões personalizados com Identificação do CRECI/DF (Cartão Private Label)
2. Segue definição dos seguintes termos:
- a) **BANCO EMISSOR DO CARTÃO:** Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.
 - b) **ADQUIRENTE:** empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.
 - c) **SUBADQUIRENTE:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.
 - d) **FACILITADOR:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO – II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESAS)

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CRECI/DF - Chamamento Público 001/2021

_____, inscrito no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalvando que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do responsável legal

Cargo

Nome da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

ANEXO – III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 8ª REGIÃO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ n.º 00.105.650.0001-00, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecido no SD/Sul, Bloco “A”, nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Francisco do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 121.122.751-00, e por seu Diretor Tesoureiro, Sr. Acher Henrique Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 072.605.801-78, brasileiros, Corretores de Imóveis, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado **CRENCIADOR**, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____-_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, e, CONSIDERANDO:

I - Que a CRENCIADA, é empresa de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *e-commerce*, em terminais de autoatendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CRECI/DF norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do **CRENCIADOR** e da **CRENCIADA**, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

DO OBJETO

01ª. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do CRECI/DF e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual a CREDENCIADA, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A CREDENCIADA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para este CRECI/DF em D+1, os débitos quitados na operação.

§1º Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CRECI/DF, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de autoatendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude, desde que esta manifeste interesse.

§2º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CRECI/DF por meio a aplicação mencionada no objeto, devendo o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA , podendo em seguida:

- a. Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b. Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c. Autorizar acesso aos dados pessoais
- d. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- e. Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- f. A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CRECI/DF ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- g. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

- h.** Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CRECI/DF e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- i.** A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CRECI/DF para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.
- j.** O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de autoatendimento.
- k.** Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

DA COOPERAÇÃO

02ª. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a.** Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b.** Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c.** Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d.** Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

03ª. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a.** Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b.** Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c.** Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

- d. Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CRECI/DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04ª. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CRECI/DF, caberá à Funcionária LUCIANA RAQUEL LIMA HENRIQUE GOMES, e CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

06ª. O termo vigorará por prazo indeterminado

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08ª. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

- a. Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b. Divulgação das marcas do CRECI/DF e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c. Citação do apoio do CRECI/DF em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
 Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

d. Disponibilizar cartões personalizados identificados com logo do CRECI/DF (private label)

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09ª. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CRECI/DF poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao CRECI/DF fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CRECI/DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª. É facultado ao CRECI/DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14ª. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizada pelo CRECI/DF a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CRECI/DF.

15ª Ao assinar o presente Termo a CREDENCIADA declara que possui ciência da (LGPD) Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados e que seus procedimentos internos estão em plena adequação à lei.

16ª A CREDENCIADA é responsável pelo tratamento dos dados que tem acesso, oriundos das transações financeiras de modo que reste claro que eventual vazamento ou mesmo uso indevido dos dados resultará em punições cíveis, administrativas ou mesmo criminais a depender da apuração do caso concreto.

17ª. O presente termo não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

18º Este termo vincula-se ao Edital de Credenciamento e à proposta independentemente de



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS Bloco A Nº 44 - Edifício Boulevard Center Salas 401/410 - CEP 70.391-900 - Brasília – DF
Telefone: (61) 3321-1010 Site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

transcrição.

DOS CASOS OMISSOS

18ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

19ª. As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do acordo de cooperação técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo foro da justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, que terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas pela composição das partes.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Brasília, _____ de maio de 2021.

CRENCIADOR:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO DISTRITO FEDERAL

Geraldo Francisco do Nascimento

Diretor Presidente

Acher Henrique Rodrigues

Diretor Tesoureiro

CRENCIADA:

Representante Legal - 1

Representante Legal - 2

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF _____

CPF _____